



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 522, de 06 de Julho de 2005.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

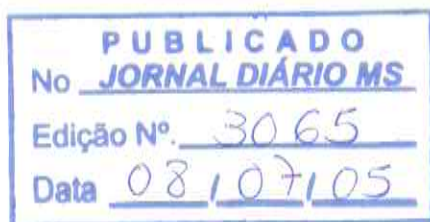
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), com a finalidade de construção da nova sede da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do presente crédito especial terão como compensação R\$ 432.500,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) provenientes do orçamento da Câmara Municipal, mediante transposição de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), da dotação 10.01.44.90.51 – Construção e Manutenção da Câmara Municipal, e R\$ 242.500,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), mediante a retenção de parcelas do duodécimo da Câmara, e R\$ 182.500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais) provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal, mediante anulação de dotação do orçamento em vigor, observado o disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal e ainda os arts. 40, 41, II e 43, parágrafo 1º, III, da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - As condições e o cronograma físico-financeiro das retenções do duodécimo da Câmara, bem como as relativas ao acompanhamento e prestação de contas, serão estabelecidos em termo de convênio específico firmado entre a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 06 de julho de 2005.




Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

